

Associação Nacional de História – ANPUH
XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

Conveniência e zelo do Real Serviço

Marcos Guimarães Sanches*

Resumo: As descobertas das minas no final do século XVII ensejaram ações da metrópole com objetivo de aprimorar e reforçar o controle da colônia que foram mediados por diferentes formas de resistência dos Colonos. A ação de Artur de Sá e Menezes no governo da capitania do Rio de Janeiro (1697-1702) constituiu exemplo de “pacto” entre as intenções da metrópole e os interesses dos colonos.

Palavras-chave: Brasil Colonial. Mineração. Relações de Poder.

Abstract: The discovery of mines at the end of 17th Century, propitiate metropolis actions with the purpose to acquire more strength and improve the colony controll so that different reactions took place by the colonys inhabitants. The activity of Governor Artur de Sá e Menezes, at Rio de Janeiro captaincy, established an oustanding example of the "agreement" among the metropolis and colonist interests.

Key Word: Brazil Colonial. Mining. Power Relations

Conveniência do serviço real e zelo do colono são atributos destacados pelo Rei no provimento de Garcia Rodrigues Paes como Guarda Mor das Minas, em 1702. As descobertas minerais do final do seiscentos promoviam novas inflexões no processo de colonização da América portuguesa. As novas perspectivas de riqueza alternativas à crise geral da centúria, agudizavam as dinâmicas e contradições da colonização, na qual o colono era ao mesmo tempo, o conquistador.

O Brasil, centro de um império agora eminentemente atlântico – a sua “vaca de leite” -, tornou-se alvo central da atenção lusitana. Fomento a produção, maior controle sobre a colônia e incentivo a ações dos colonos, particularmente no desbravamento do território e procura de metais foram orientações comuns que perpassam diversos documentos normativos da metrópole.

No Reino, o fim da guerra com a Espanha e a estabilidade do governo sob a regência de D. Pedro encaminharam uma trajetória de consolidação da monarquia na direção de um modelo absolutista. Na administração da fazenda, as necessidades do Estado e os efeitos da crise geraram crescente demanda de recursos que, face as conhecidas limitações da

* Professor de História do Brasil Colonial nas Universidades Federal do Estado do Rio de Janeiro e Gama Filho. Doutor em História Social (UFRJ).

capacidade fiscal da monarquia fizeram recair sobre as colônias o maior peso da voracidade da Fazenda real.

Em trabalho anterior, definimos como linhas de força da administração fazendária: 1. Crescente preocupação com a eficácia dos órgãos da fazenda, acrescidos de novas atribuições conseqüentes ao estabelecimento de novas contribuições; 2. Maior rigor no controle dos contratos de arrematação dos dízimos; 3. Reiteração das restrições monopolistas; 4. Incentivo a exploração de novos produtos, com destaque para os recursos minerais. No entanto, sua aplicação fundada nos princípios mercantilistas mantinha-se subordinada a lógica de uma sociedade de Antigo Regime, produzindo tensão permanente com a dinâmica da sociedade colonial. Para usar a expressão de Carl Hanson a recuperação portuguesa consolidada pelas descobertas minerais do Brasil apenas permitira "a fachada barroca do velho regime revestir-se de uma nova beleza" (HANSON, 1986: 22).

A historiografia brasileira tendeu durante longo tempo, a interpretar a profusão de orientações metropolitanas e a ampliação das atribuições de seus agentes no mundo colonial como medidas de centralização, indicativas de uma forma absoluta de governo, o que nos parece deva ser relativizado a partir do estudo de casos particulares, pois a variação de escalas torna mais perceptíveis as diferenças que os grandes modelos nem sempre permitem observar (REVEL, 1998: 210).

Como representativo das questões a serem investigadas, focamos o governo de D. Artur de Sá e Menezes na capitania do Rio de Janeiro, exercido entre 1697 e 1702, coincidente com o início da exploração mais sistemática de ouro nas Gerais e marcado por um sensível alargamento da jurisdição dos governadores da capitania, incluindo a subordinação de outras unidades administrativas, processo que culminou em 1763 com a transferência para o sul da sede do governo do Estado do Brasil.

A exploração mineral, verdadeira obsessão desde o início da colonização, foi atividade regulamentada antes do achamento de quaisquer ocorrências mais significativas. O empenho oficial em encontrar os sonhados “el-dourados” foi sustentado no princípio da livre exploração, reafirmado nos regimentos filipinos das Terras Minerais do Brasil. A precoce regulamentação, tradicionalmente explicada como exemplo da centralização administrativa,

teve dinâmica bastante peculiar, pois após a morte de do governador D. Francisco de Souza a Provedoria das Minas foi passada a Salvador Correa de Sá, que antes do Regimento passado ao seu neto, em 1644, teve confirmada pela Carta Patente de 6.7.1641, todas as Provisões passados em 1608, a Francisco de Souza (SILVA, 1854-1859: VI, 102).

Nas últimas décadas do seiscentos, já sob a regência de D. Pedro, a Coroa chamou a si alguns empreendimentos do que poderíamos chamar de expansão colonial. Nas minas a designação de Rodrigo Castelo Branco (1673) desencadeou conflito aberto com os colonos, resultando na morte do oficial. Castelo Branco, designado Superintendente das Minas de Itabaiana, (MENDONÇA, 1972: 339-343) teve sua jurisdição ampliada em 1667 como Provedor-mor e administrador-geral das minas de Paranaguá e Sabarabuçu. As suas diligências no sul o colocaram em contato com os paulistas que davam prosseguimento a exploração dos indícios colhidos na famosa bandeira das esmeraldas. Quando trilhava os mesmos caminhos a Câmara de São Paulo comunicava, de forma seca, a sua morte ao Rei, em 1682, recaindo desde então a suspeita sobre Manuel Borba Gato, genro de Fernão Dias e participante da citada bandeira (FRANCO, 1989: 81-84).

Na mesma conjuntura, o reforço de autoridade do Governador Geral com o Regimento de 1677 passado a Roque da Costa Barreto e a designação de Manuel Lobo para o Rio de Janeiro são bastante sugestivas da atenção dispensada pela metrópole ao Estado do Brasil. Manuel Lobo sempre citado pela fundação da Colônia do Sacramento em cumprimento de “Instruções” específicas datadas de 18.1.1678, teve Regimento passado em 7.1.1679 que embora não apresentasse nenhuma orientação original, enfatizava a importância de várias ações destinadas ao aprofundamento da exploração da colônia: edificar e reedificar engenhos, fazer cumprir a obrigação de cultivo das sesmarias, reiterar a proibição de comércio com estrangeiros, a exceção das concessões existentes principalmente no caso dos ingleses e holandeses e “favorecer vassalos”, via concessão de mercês, envolvidos no descobrimento das minas. Recomendava ainda, informar as rendas da Capitania, autorizando o Governador a proceder tomada de contas.

Por outro lado, a própria Coroa reconhecia as limitações/dificuldades para a sua ação: Mandava relacionar os oficiais dos diferentes ramos da administração, identificando-

lhês os provimentos e se detinham serventia ou propriedade, reiterando a proibição de envolvimento dos oficiais em atividades mercantis, ao mesmo tempo, permitia a sucessão dos filhos nos ofícios, quando não houvesse provimento por parte do Governador Geral. Finalmente, o próprio Regimento reconhecia a profusão e confusão das normas existentes:

“tem estas muito confusas e encontradas com várias Provisões e Alvarás e Cartas e por esta razão se não observa e ser conveniente assy pello que toca a seu serviço como para o bem da justiça e do bom governo desses povos emendarem-se e reformarem-se tendo se consideração o tempo presente ...” (MENDONÇA, 1972: 902-909).

As recomendações do Regimento se tornaram recorrentes. Antonio Paes Sande, em 1693, recebeu total jurisdição sobre todos os assuntos relativos as minas do sul, submetidas até então a “única autoridade legítima” – expressão de Affonso Taunay – o Guarda Mor Superintendente (TAUNAY, 1948: IX, 134). O autor justificou o insucesso das ações de Paes Sande pela “ignorância completa do caráter dos paulistas” (Idem, p. 27), indicação recolhida nas fontes coligidas por Pedro Taques que recomendavam ao Governador “não exaltassem tão inquietos e suscetíveis vassalos” (LEME,s/d: 145 sg.).

As referências aos achados minerais mais ou menos relevantes desde a década de 1680 foram acompanhadas de recomendações para uma atuação mais ativa dos governadores. Carta Régia de 23.11.1683 ordenava ao Governador Duarte Teixeira Chaves dar toda assistência ao Capitão-mór da estrada e descobridor das minas, mas em 2.3.1689, o Rei delegava aos governadores o provimento exclusivo dos oficiais de milícias e Ordenanças, objetivando reforçar o controle sobre as forças coloniais.

A nomeação de Sá e Menezes em 12.1.1697 com a incumbência muito especial de incentivar a exploração aurífera nas capitanias do sul, foi seguida de outras medidas de reforço da sua jurisdição. Tomou posse em 2 de abril e já a 16 lançava Bando restringindo a circulação de ouro não quintado, objeto de mais uma reação dos paulistas liderados pelo Juiz Ordinário Pedro de Camargo. Em 2 de setembro recebeu ordens de passar ao sul e em 27.12.1697, quando já se encontrava em São Paulo, era encarregado de examinar as minas do sul com ampla jurisdição – “sem outra dependência mais que a real pessoa” (8,333¹), o que significava nesta matéria, autonomia em relação à Bahia, da qual foi o Rio de Janeiro formalmente desligado no ano seguinte. A centralidade da Capitania se completou com a subordinação formal da Colônia do Sacramento, em 9.11.1699.

¹ As citações de Cartas Régias foram colhidas na Coleção existentes no Arquivo Nacional e inventariadas nas **Publicações do Arquivo Nacional I** (PH1). Rio de Janeiro, 1922. Os números indicam respectivamente volume do códice e a página.

O inventário das Cartas Régias nos leva a concluir com Maria Fernanda Bicalho por uma jurisdição sensivelmente alargada.(BICALHO, 2003: 316). Mas, ao contrário da tradição historiográfica voltada para a valorização da centralização, em uma perspectiva absolutista, apropria-se aqui o conceito de “região colonial”, tal como formulado por Ilmar Mattos (MATTOS. 1986: 24), implicando na percepção de uma rede de circularidades, na qual as ações do Estado metropolitano e os interesses dos colonos não são forças necessariamente contrárias, mas interagem no mesmo processo em torno do que lhes era comum: os resultados positivos da exploração colonial.

Os governos antecedentes a Artur de Sá e Menezes receberam várias determinações objetivando conhecer o “verdadeiro” estado das minas e ordenar sua exploração, mas todos enfrentaram reações dos colonos, o que de certa forma, o governador conseguiu contornar, pois o “círculo se fecha”, no dizer de Paulo Cavalcante, “quando o incentivo real foi direcionado para os paulistas, oferecendo-lhes mercês e distinções, em outras palavras, quando ao pragmatismo do pacto fizeram incorporar os práticos da terra” (CAVALCANTE, 2006: 95).

Sá e Menezes já acumulara experiência nos negócios coloniais tendo governado o Maranhão no final da década de 1680², onde foi substituído por Antonio de Albuquerque, futuro governador no sul da colônia. Nas Cartas Régias endereçadas ao Rio de Janeiro é possível perceber claramente as contradições do sistema colonial, sendo a preocupação de controle da metrópole permanentemente temperada com um delicado jogo de negociação, retribuições e mercês aos colonos.

Ainda em 1697 eram temas tratados de forma recorrente na documentação: “cautela” com as esquadras estrangeiras em 18.3.1697 (8,216); apuração dos rendimentos das Câmaras em 4.11.1697 (8,28) e não admissão nos contratos dos devedores da Fazenda real em 8.11.1697 (8,291). Mas, ao mesmo tempo em que se procedia a devassa contra o Provedor das minas de Paranaguá por descaminhar os quintos em 8.11.1697, a Coroa, seguindo a estratégia de retribuição aos colonos, recomendava ao Governador em 19.11.1697, prover Garcia Rodrigues Paes em “alguma” administração, em atenção “ao zelo na averiguação dessas minas” (8, 203).

No geral, as orientações indicavam a necessidade de manter sob o controle a evidente expansão demográfica e econômica que animava a Capitania do Rio de Janeiro. Durante a sua estada em São Paulo, o Rei, em 26 de outubro mandava “subsistir” a

² A documentação referente ao seu governo no Maranhão sugere uma forte atuação fomentista. Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Conselho Ultramarino, 1.2.23 e 1.2.24.

condenação aos que ocultassem escravos ou lhe vendessem mantimentos, aplicando-se o produto das penas nas obras dos quartéis (8,226). Pouco depois, em 7 de dezembro limitava as concessões de sesmarias em 3 léguas de comprimento por uma de largura, medida reiterada, até com extensões menores em várias ocasiões ao longo do século (8, 316).

O controle administrativo sobre as minas também é revelador da dinâmica da administração. Se a Carta Régia de 27 de dezembro lhe concedia ampla autonomia, documento anterior datado de 2 de setembro embora recomendasse o uso de “toda a jurisdição” ressaltava que ao retornar das minas a sua direção pertenceria ao Provedor de Fazenda (8, 218,) ofício que praticamente desde a fundação da cidade estava monopolizado por algumas das mais expressivas redes de poder da sociedade colonial.

A sua estada em São Paulo entre outubro de 1697 e maio de 1698 foi dedicada prioritariamente a sossegar os ânimos exaltados desde 1694 contra a redução da moeda, fenômeno que então se repetia, agravado pela insatisfação da confirmação pelo Rei da Casa de Fundição de Taubaté existente desde 1695.

De volta ao Rio de Janeiro se mantinham as orientações enviadas da metrópole: controlar as concessões e confirmações de sesmarias, reiterando-lhes a obrigação de cultivo (9,120 e 224); castigar os culpados na devassa sobre as minas de Paranaguá (9,68); evitar o onipresente descaminho do quinto (9,220) e retribuir com tenças, mercês e hábitos os descobridores de minas (9,234).

A segunda viagem a São Paulo e depois estendida as minas, entre outubro de 1699 e março de 1700, produziu uma das mais emblemáticas ações do Governador no sentido de pactuar com os homens da terra o perdão concedido a Manuel Borba Gato, confirmado pelo Rei que lhe passou ainda a patente de General. A ligação com os conquistadores paulistas já fora explicitada na primeira viagem, ao designar Garcia Rodrigues, Guarda-Mór das minas em 15.1.1698 e contratar com Garcia Rodrigues Paes a abertura do caminho para o Rio de Janeiro. O entendimento com os paulistas, alvos de agradecimentos e homenagens do Rei articulados pelo Governador, lhe rendeu ainda uma pouca comum manifestação da Câmara de São Paulo ao Rei, em 6.11.1700, registrando o seu “bom procedimento” e solicitando “se lhe prorrogasse por mais tempo” o seu exercício (IHGB, 1.1.22: 415).

Na copiosa bibliografia bandeirista subsistem divergências sobre a seqüência dos indivíduos providos na funções de Guarda-Mór e Superintendente. No parágrafo anterior, por exemplo, seguimos Basílio de Magalhães que identificou Garcia Rodrigues Velho, irmão de Fernão Dias como o designado sendo o seu filho Garcia Rodrigues Paes, só investido em 19.4.1701 (MAGALHÃES, 1915: 5-14). Borba Gato teria sido Provedor em 1701 e

Superintendente em 9.2.1702 (FRANCO. 1989: 182), concomitante a José Vaz Pinto, nomeado em 29.4.1701 (LEME, s/d: 150) ou a 29.4.1702 (TAUNAY, 1984: IX, 358) se apontando no mesmo ano o exercício Domingos da Silva Bueno, neto de Amador Bueno (LEME, 1980: 85), típico representante das redes de poder hegemônicas em São Paulo, reproduzindo o padrão de controle sob as minas vigente desde a sua administração pelos Correia de Sá.

Independente das divergências nos basta a constatação de que todos os citados pertenciam ao que se convencionou chamar de “nobreza da terra”, uma elite colonial que tinha na conquista e no exercício da administração instrumentos de ascensão e reprodução do seu status.

A terceira viagem as minas entre o segundo semestre de 1701 e julho de 1702 foi a culminância do seu envolvimento com os negócios da mineração e com interesses dos paulistas, cuidando de proibir as comunicações com as capitanias do norte e assegurando o fluxo de escravos para as Gerais. Não escapou das desconfianças do Conselho Ultramarino de ocorrência de “prejuízo” nas datas de Sua Majestade, sendo repassada, em 26.11.1701, orientação ao Provedor Luis Lopes Pegado de mandar um “familiar” de Manoel Rodrigues Arzão “assistir a repartição e escolher o “melhor assento” (IHGB, 1.1.23: 32-33). As suas atitudes não escaparam a crítica contemporânea de Rocha Pita:

“...foi a elas mas como particular que como governador, pois não exerceu atos de seu poder e jurisdição naquelas partes, fazendo-se companheiro daqueles de que era superior, e se recolheu para o seu governo levando mostras que o podiam enriquecer, posto que da bondade do seu ânimo e do seu desinteresse se pode presumir, que foi a elas menos por cobiça que pela informação que havia de dar a el-rei da qualidade das minas, e da forma com que os seus descobridores a lavraram” (PITA. 1976: 223).

O estar nas minas como governador e particular que chamou atenção de Rocha Pita, não era estranho ao arranjo estatal da época moderna, mas é fato que o Governador acumulou “grande cabedal” nas duas vezes que foi as minas (ANTONIL, 1976: 172). Affonso Taunay sempre compreensivo com as ações dos conquistadores relativiza a afirmação de Rocha Pita (TAUNAY, 1948: 251), evocando a recomendação do Regimento de 1702 (MENDONÇA, 1972: 345-346) para o Governador transferir-se para as minas, que também não escapou da ironia de Pedro Calmom:

“Artur de Sá Tinha o direito de vangloriar-se da primeira organização das explorações auríferas e da disciplina que lhes dera: mas estava milionário. Foi o primeiro funcionário régio a se locupletar com o ouro do Brasil: reapareceu em Lisboa como um dos sujeitos mais opulentos da monarquia” (CALMOM, 1981, 910-911).

Pertencia o nosso Governador de família fidalga com longo exercício no ultramar. Ana sua ascendência mais próxima nos fixamos em Miguel de Almeida, 4º Conde de Abrantes, personagem destacado da Restauração e do reinado de D. João IV como Vedor da Fazenda e Conselheiro de Estado, o que pode ter contribuído para impulsionar a carreira de D. Artur. O próprio Taunay reconhece que o governador explorou datas para si e insinua a colaboração de Borba Gato, certamente grato pelo perdão recebido:

“Na repartição tomara o Governador ... datas par si, no luygar, assinalado pelo próprio Borba Gato. Delas diziam tirar trinta e tantas arrobas de ouro, com que se fora muito rico para Lisboa, abençoando provavelmente o bafejo dos deuses beneficiadores manifestados por intermédio dos bacamartes dos dois pagens prostadores do desastrado D. Rodrigo de Castel Blanco...” (TAUNAY, 1948: IX, 131).

A riqueza acumulada pelo Governador foi decisiva para a consolidação da sua casa no reino como apontou Nuno Monteiro ao examinar a trajetória do seu sobrinho herdeiro D. Rodrigo Anes de Sá Menezes e Almeida, 7º Conde de Penaguião, Marques de Fontes e 1º Marques de Abrantes, um dos grandes do reino e mecenas dos experimentos de Bartolomeu Lourenço de Gusmão (MONTEIRO, 1998: 357 sg). No entanto, Parecer do Conselho Ultramarino a sua Residência, em 1.4.1704, concluiu “haver servido com muita limpeza de mãos” (IHGB, 1.1.23: 131-133)

A trajetória dos familiares de Fernão Dias Paes e suas relações com o Estado são exemplos ilustrativos das múltiplas interfaces entre a sociedade colonial e os agentes da metrópole. A aproximação e o “perdão” a Borba Gato, genro do bandeirante, se revelou uma estratégia bastante bem sucedida, tanto no apoio a sua missão institucional, quanto na sua lucrativa ação como minerador.

O envolvimento de Garcia Rodrigues Paes, filho do bandeirante, com os negócios da mineração é mais explícito ainda, pela sua diversificação e duração. Desde 1697 a Carta Régia já citada recomendava provê-lo em “alguma” administração, mas a sua designação como Guarda-Mór (19.04.1702) é bastante elucidativa do perfil esperado pela Coroa do colono-conquistador:

“... e na pessoa de Garcia Rodrigues concorrem os requisitos de ser das principais pessoas daquela Capitania e mui zelo ao meu serviço, pondo todo o cuidado em se abrir o caminho pelas ditas Minas, tendo perdido por este respeito grandes conveniências por não faltar, ao que se lhe encomendou e se achar com grande noticia para fazer sua obrigação como convém...” (LEME, s/d: 150-151).

A mercê recebida por 3 anos foi de certa forma ampliada pela Carta Régia de 2.5.1703 ao declara que a Guardamoria não o obrigava a se afastar do Caminho Novo,

permitindo a sub-rogação do exercício a seu filho Pedro Dias Paes Leme. A nova orientação parece relacionada a sua capacidade de dar conta da obra do caminho, cujo estado já preocupava o monarca desde o pedido de informação a Sá e Menezes em 15.11.1701, mas só respondido em 7.7.1702 por Antonio da Silveira de Albuquerque, novo governador da capitania.

As relações com o novo governador parecem não ter sido tão cordiais com as mantidas com seu antecessor. Albuquerque recebeu pedido de ajuda de Rodrigues Paes em 8.7.1703 e o encaminhou ao Rei em 14 do mesmo mês, observando os “poucos cabedais e escravos” para terminar a obra. Em 13.3.1704 respondia negativamente a Rodrigues Paes e a 24 de maio encomendava novo caminho a Amador Bueno da Veiga, representante de outra rede de poder da sociedade paulista (MAGALHÃES, 19878: 301 sg).

O velho conquistador continuou reforçando seus vínculos com a elite fluminense, pelo casamento de sua filha, em 1706, com Martim Correia Vasques, filho do Alcaide-mór do Rio de Janeiro Tomé Correia Vasques, cuja família também controlava através de seu irmão Manuel Correia Vasques, o ofício de Juiz da Alfândega.(REINGANTZ, 1965: I, 251). Na década de 1720, declinou da tarefa de abrir o novo caminho, concretizado por Bernardo Soares Proença, mas não deixou de pleitear terras na nova via, envolvendo-se em longo conflito de interesses entre grupos ligados as duas regiões³.

A crescente centralização da administração na passagem para o século XVIII não eliminou a interferência das redes de poder sob a administração. Ganharam elas nova dimensão envolvendo desde os grandes do reino, até a sedimentação dos vínculos entre grupos de diferentes partes do Império. Eram homens “entrelaçados pelo conjunto” (GOUVEA, 2001: 293), exercendo a dupla face de colonos e conquistadores, dos quais o empreendimento colonial não podia prescindir como reconheceu D. Fernando de Lencastre, em 14.2.1709:

“convém conservar os paulistas nas minas por serem seus estes descobrimentos e só eles capazes de os prosseguirem e aumentarem, pois nos forasteiros se não acha o préstimo de talarem os sertões para novos descobrimentos, que sem estes acabarão as minas, e de sentidos ocultarão os de que tiverem noticia. E se eles não expulsarem o Gentio d’aquela sertão era inútil e infrutuoso este haver e assim são mais úteis à fazenda de Vosso Majestade...” (Apud TAUNAY, 19948: XI).

Referências Bibliográficas

³ Os documentos estão parcialmente transcritos em ALMEIDA, Eduardo Castro. *Inventário dos Documentos relativos ao Brasil no Archivo da Marinha e Ultramar de Lisboa*. **Anais da Biblioteca Nacional**. Rio de Janeiro, 1917. Volume XXXIX. Ver como exemplo os documentos 4.398 e 7.832.

- ANTONIL, André João. **Cultura e Opulência no Brasil por suas drogas e minas**. São Paulo: Melhoramentos; Brasília: INL, 1976.
- BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CALMOM. **História do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1981.
- CAVALCANTE, Paulo. **Negócios de Trapaça. Caminhos e Descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)**. São Paulo: Hucitec, 2006.
- FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. **Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1989.
- GOUVEA, Maria de Fátima. *Poder político e administração na formação do complexo atlântico português*. In FRAGOSO; BICALHO, GOUVEA. **O Antigo Regime nos Trópicos A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- HANSON, Carl A. - **Economia e Sociedade no Portugal Barroco**, Lisboa, Dom Quixote, 1986.
- LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. **Informação sobre as minas de São Paulo**. São Paulo: Melhoramentos, s/d.
- LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. **Nobiliarquia Paulistana. Histórica e Genealógica**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1980.
- MAGALHÃES, Basílio. **Expansão Geográfica do Brasil Colonial**. São Paulo: Nacional; Brasília: INL, 1978.
- MAGALHÃES, Basílio. *Garcia Rodrigues Paes (Alguns Subsídios para a História dos Bandeirantes)*. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Tomo 84, 1915.
- MATTOS, Ilmar Roloff de. **O Tempo Saquarema**. São Paulo: Hucitec, 1986.
- MENDONÇA, Marcos Carneiro. **Raízes da Formação Administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura/Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972.
- MONTEIRO, Nono Gonçalo de Freitas. **O Crepúsculo dos Grandes**. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1998.
- PITA, Sebastião da Rocha. **História da América Portuguesa**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976.
- REINGANTZ, Carlos. **Primeiras famílias do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Brasiliana, 1965.
- REVEL, Jacques. **Jogo de Escalas**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.
- SILVA, José Justino de Andrade e. *Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa compilada e anotada desde 1603*. Lisboa: Imprensa J. J. Silva, 1854-1859.
- TAUNAY, Affonso de E. *Bartolomeu de Gusmão e sua prioridade aristocrática*. **Anais do Museu Paulista**. São Paulo, Volume IX, 1936.
- TAUNAY, Affonso de E. **História Geral das Bandeiras Paulistas**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1948.